

Regulamenta incentivos para estudantes de cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos na sede da Universidade do Vale do Taquari - Univates, em Lajeado/RS

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 30, XXIV, do Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates e o protocolo 32504/18,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 015-2*/Consun/Univates, de 27 de março de 2018, que regulamenta incentivos para estudantes de cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos na sede da Universidade do Vale do Taquari - Univates, em Lajeado/RS, conforme segue:

CAPÍTULO I

Da Bolsa-desconto Mestre Egresso Univates

Art. 1º A Bolsa-desconto Mestre Egresso Univates consiste no desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço atual para os cursos oferecidos na sede da Universidade do Vale do Taquari - Univates, em Lajeado/RS, de:

Doutorado em	Para os estudantes egressos do(s) Mestrado(s) em
I - Ambiente e Desenvolvimento	a) Ambiente e Desenvolvimento b) Sistemas Ambientais Sustentáveis da Univates
II – Biotecnologia	a) Biotecnologia
III - Ensino	a) Ensino b) Ensino de Ciências Exatas

Parágrafo único. Não haverá desconto para egressos de um programa de pós-graduação da Univates que pretenderem ingressar no Doutorado de outro programa de pós-graduação da Instituição, exceto nos previstos neste artigo.

Art. 2º Na concessão do presente benefício devem ser observadas as seguintes condições:

I - a diferença de 50% (cinquenta por cento) pode ser parcelada em:

a) 24 (vinte e quatro); ou

b) 42 (quarenta e dois) meses;

II - caso o estudante não conclua o curso de Doutorado em até 42 (quarenta e dois) meses, ele deve pagar o valor integral da mensalidade vigente a partir do 43º (quadragésimo terceiro) mês, até a conclusão do curso, retomando o desconto no mês subsequente ao da conclusão, se ainda tiverem parcelas remanescentes.

Parágrafo único. Casos especiais relativos à questão financeira serão analisados por comissão específica, composta pelo pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, pelo pró-reitor de Administração e por um representante do setor Financeiro, podendo ser ouvido o Conselho de Curso, se necessário.

Art. 3º Os professores e os funcionários da Univates egressos de curso de Mestrado da Instituição que ingressarem em curso de Doutorado não podem cumular a Bolsa-desconto Mestre Egresso Univates e os benefícios concedidos pela Política de Pessoal Docente, regulamentada em resolução específica.

CAPÍTULO II

Do parcelamento e do pagamento das mensalidades após o tempo regular para conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*

Art. 4º O parcelamento regular dos cursos *stricto sensu* é:

I – em 24 (vinte e quatro) mensalidades para os mestrados acadêmicos;

II – em 24 (vinte e quatro) mensalidades ou em 36 (trinta e seis) mensalidades para os mestrados profissionais;

III – em 48 (quarenta e oito) mensalidades para os doutorados.

Art. 5º As solicitações de parcelamento diverso do estipulado no artigo 4º desta Resolução deverão ser requeridas por meio de pedido protocolado, devidamente justificado, que será analisado por comissão específica da Univates composta pelo/por:

a) pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

b) pró-reitor de Administração;

c) um representante do setor de Controladoria.

Art. 6º Aos professores e funcionários técnico-administrativos da Instituição e aos diplomados de mestrados da Instituição poderão ser concedidas condições diferenciadas de parcelamento, conforme regulamentação específica.

Art. 7º Transcorrido o tempo regular para conclusão do curso, os estudantes dos cursos de mestrado ou de doutorado passam a pagar a mensalidade, conforme valor vigente, até o mês de defesa da dissertação ou tese, observando-se o seguinte:

	Mestrado	Doutorado
I – tempo regular para conclusão do curso	24 meses	48 meses
II – estudantes com bolsa ou taxa:		
a) devem concluir o curso em até	24 meses	48 meses
b) se não concluírem o curso no tempo regular, passam a pagar a mensalidade até a defesa da dissertação ou tese a partir do	25ª mês	49ª mês
III – estudantes sem bolsa ou taxa:		
a) devem concluir o curso em até	24 meses	48 meses
b) se não concluírem o curso no tempo regular, passam a pagar a mensalidade até a defesa da dissertação ou tese a partir do	27ª mês	51ª mês

Parágrafo único. Considerando que o mestrado profissional pode ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas, a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês o estudante que não concluiu o curso no tempo regular precisa pagar duas parcelas mensais até a defesa da dissertação.

CAPÍTULO III

Da matrícula em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*

Art. 8º Ao estudante de mestrado ou de doutorado da Univates é facultada a possibilidade de cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* desta Instituição.

Parágrafo único. A presente medida objetiva contribuir com a formação complementar dos estudantes vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu* da Univates.

Art. 9º O estudante de mestrado ou de doutorado da Univates pode se matricular em até 120 (cento e vinte) horas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* desta Instituição, independente do curso a que estiver vinculado.

§ 1º Essa benesse é concedida ao estudante com matrícula em vigor e até a data da defesa da dissertação ou da tese.

§ 2º No ato da matrícula, o estudante deve apresentar documento escrito firmado pelo seu orientador expressando a concordância com a efetivação da matrícula.

Art. 10. O estudante de mestrado ou de doutorado interessado na matrícula

em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* deve protocolar a solicitação de matrícula indicando a(s) disciplina(s) que pretende cursar e o respectivo curso *stricto sensu*, respeitando o período de matrículas.

Parágrafo único. O aproveitamento dos créditos cursados em outro Programa de Pós-Graduação – PPG precisa ser aprovado no PPG de origem do estudante.

Art. 11. Essa matrícula facultativa não implica em custo adicional no valor total ou na mensalidade do curso a que está vinculado, cabendo ao estudante arcar com despesas particulares relacionadas a deslocamento, alimentação, fotocópias etc.

Art. 12. A(s) disciplina(s) cursada(s) será(ão) incluída(s) no histórico do estudante.

CAPÍTULO IV **Disposições finais**

Art. 13. O disposto nesta Resolução não se aplica para Mestrados Interinstitucionais - Minters e para Doutorados Interinstitucionais - Dinters, salvo disposição contratual específica.

Art. 14. A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - Propex e, supletivamente, à Reitoria.

Art. 15. A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do Taquari
- Univates